

ACÓRDÃO Nº 825/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.192/2015-4.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10); Município de Gurupi – TO (CNPJ 01.803.618/0001-52).
4. Entidade: Município de Gurupi – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (gestão: 2009-2012), como então prefeito de Gurupi – TO, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 703480/2009 destinado à realização da “Exposição Agropecuária de Gurupi 2009” sob o valor total de R\$ 218.000,00, com a previsão do aporte de R\$ 200.000,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 28/5 a 25/8/2009 e o prazo fatal para a correspondente prestação de contas sido fixado em 24/9/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Município de Gurupi – TO na presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00 (D)	25/06/2009
8.018,97 (C)	10/03/2011
8.018,97 (C)	21/04/2011
8.018,97 (C)	18/05/2011
8.018,97 (C)	16/06/2011
8.018,97 (C)	14/07/2011
8.018,97 (C)	13/08/2011
8.018,97 (C)	17/09/2011
8.018,97 (C)	18/10/2011
8.018,97 (C)	12/11/2011
8.018,97 (C)	17/12/2011
8.018,97 (C)	18/01/2012
8.018,97 (C)	17/02/2012
8.018,97 (C)	17/03/2012
8.018,97 (C)	17/04/2012

8.018,97 (C)	17/05/2012
8.018,97 (C)	19/06/2012
8.018,97 (C)	18/07/2012
8.018,97 (C)	17/08/2012
134,41 (C)	23/01/2010

9.4. aplicar ao Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.7.1. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis; e

9.7.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e adoção das medidas cabíveis com vistas à eventual reparação do possível dano ao erário do Município de Gurupi – TO, sem prejuízo da responsabilização pelos demais ilícitos perpetrados.

10. Ata nº 3/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-03/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral